

**FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)**

---

**De:** Presidencia  
**Enviado em:** sexta-feira, 4 de março de 2016 17:02  
**Para:** Clube de Regatas Vasco da Gama  
**Cc:** FERJ - SECRETARIA (secretaria@fferj.com.br)  
**Assunto:** ENC: Acórdão 194.2015/ 4ª CD  
**Anexos:** Acórdão 194.2015.pdf; image001.png

---

**De:** Rj Presidencia [mailto:rj.presidencia@cbf.com.br]  
**Enviada em:** sexta-feira, 4 de março de 2016 16:55  
**Para:** Presidencia  
**Assunto:** ENC: Acórdão 194.2015/ 4ª CD

---

**De:** Gabriela Moreira  
**Enviado:** sexta-feira, 4 de março de 2016 15:42  
**Para:** Rj Administrativo; Rj ca; Rj Competicao; Rj Presidencia; VascodaGama.00007RJ;  
[paulomaximo@pauloreisadv.com.br](mailto:paulomaximo@pauloreisadv.com.br); [fernando.lamar@crvascodagama.com](mailto:fernando.lamar@crvascodagama.com); [fernanda.bini@gmail.com](mailto:fernanda.bini@gmail.com);  
[fernanda.bini@biniadvogados.adv.br](mailto:fernanda.bini@biniadvogados.adv.br)  
**Assunto:** Acórdão 194.2015/ 4ª CD

*Expediente  
04/03/16*



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

DA: QUARTA COMISSÃO DISCIPLINAR  
PARA: C.R VASCO DA GAMA  
PARA: FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PARA: PROCURADORIA DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA.  
RJ, 04.03.2016

Comunico a Procuradoria de Justiça Desportiva, representado por sua *douta* Procuradora Dra. Fernanda Binni, ao C.R Vasco da Gama, e a Federação do Estado do Rio de Janeiro, sobre Acórdão da decisão, encaminhado na data de 04 de março de 2016, pelo Auditor Dr. Marcelo Coelho referente ao processo nº 194/2015, julgado pela 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar, no dia 04 de dezembro de 2015.

Informo, outrossim, que segue em anexo a íntegra do acórdão.

Atenciosamente,

Gabriela Moreira  
secretária

**Gabriela Moreira**



STJD | Superior Tribunal de Justiça Desportiva  
[gabriela.moreira@cbf.com.br](mailto:gabriela.moreira@cbf.com.br)  
+55-21-2532-8709  
[www.cbf.com.br](http://www.cbf.com.br)

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao destinatário da mensagem. Caso você a tenha recebido por engano, queira, por favor, retorná-la ao destinatário e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado, replicação ou disseminação desta mensagem ou parte dela é expressamente proibido. A CBF não se responsabilizará pelo conteúdo ou pela veracidade desta informação.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## 4<sup>a</sup> COMISSÃO DISCIPLINAR

PROCESSO N<sup>º</sup> 194/2015

**Jogo: CR Vasco da Gama (RJ) X Santos FC (SP) - categoria profissional, realizado em 29 de novembro de 2015 – Campeonato Brasileiro Série A.**

**Denunciados: CR Vasco da Gama, inciso no Art. 206 do CBJD**

**AUDITOR RELATOR DR. MARCELO COELHO**

**Denúncia – Atraso no Início e no Reinício da Partida – Condições Climáticas Desfavoráveis – Alagamento – Entrada em Campo com Atraso – Procedência – Exclusão de Responsabilidade no Primeiro Atraso – Não Caracterizada – Maioria – Fixação de Multa**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Auditores da 4<sup>a</sup> Comissão Disciplinar do STJD/CBF, por maioria de votos, multar o CR Vasco da Gama em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por infração ao Art. 206 do CBJD; contra o voto do Relator que aplicava a multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena da infração do art. 223, do CBJD.

**Rio de Janeiro (RJ), 04 de dezembro de 2015 (data do julgamento)**

  
Marcelo Coelho de Souza  
Auditor



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

## Relatório

Trata-se de Denúncia apresentada pela Procuradoria de Justiça Desportiva em face do CR Vasco da Gama (RJ), em virtude de constas na súmula do jogo a informação de que o denunciado ingressou no campo de jogo com 08 (oito) minutos de atraso, bem como teria retornado para o segundo tempo com 05 (cinco) minutos de atraso, o que teria ocasionado atraso no início e no reinício da partida.

Em virtude destes fatos, entende a D.Procuradoria que o clube denunciado teria violado o artigo 206, do CBJD, requerendo a condenação de acordo com a pena capitulada no referido dispositivo legal.

Este é o Relatório

## Voto

O relato constante da súmula da partida, as imagens de vídeo produzidas e os fatos amplamente anunciados pela mídia demonstraram que as condições climáticas no dia do jogo prejudicaram sobremaneira sua realização, sendo necessário, inclusive, o adiamento de seu início em 60 (sessenta) minutos, conforme se demonstra pela simples leitura do que consta das fls. 14 dos autos.

Assim, certo é que no julgamento do presente feito não podemos deixar de considerar as precárias condições decorrentes do mau tempo, que levaram ao adiamento do início da partida e causaram enormes transtornos para as equipes, dentre os quais as dificuldades de acesso ao campo do jogo.

Neste sentido, com base no relato do árbitro que indica a realização de reiteradas vistorias para se verificar as condições do campo e a possibilidade ou não de ser realizada a partida, o que levou a uma incerteza quanto a efetiva realização do jogo e o seu horário de início, além de ser demonstrada as precárias condições dos acessos ao campo pelas equipes, entendo que não seria o caso de se considerar caracterizada a infração tipificada no artigo 206 do CBJD para o atraso de 08 (oito) minutos no início do jogo, razão pela qual votei no sentido de não se aplicar a penalidade quanto a esse ponto específico.

Entretanto, pelas provas produzidas e por entenderem ser claro que o adiamento do início do jogo que foi fixado em 60 (sessenta) minutos, além da equipe visitante ter ingressado pontualmente no campo de jogo, a maioria dos julgadores entenderam restar caracterizada a infração tipificada no artigo 206 do CBJD, sendo a denúncia acolhida e fixada a penalidade de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por minuto de atraso, no total de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Rua da Ajuda, 35 / 15º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP: 20040-000

Tel.: (21) 2532.8709 / Fax: (21) 2533-4798 - e-mail [stjd@uol.com.br](mailto:stjd@uol.com.br)



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
DESPORTIVA DO FUTEBOL

No tocante ao retorno para o segundo tempo, dúvidas não existem quanto ao atraso de 05 (cinco) minutos do denunciado para ingresso no campo, o que ocasionou o atraso de 05 (cinco) minutos para o reinício do jogo.

Assim, deve a denúncia também ser acolhida pela manifesta nova infração ao artigo 206 do CBJD, fixando-se a penalidade de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por minuto de atraso, totalizando R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para esse caso específico.

Diante do acima exposto e de tudo mais que consta dos autos, acordam os Auditores da 4<sup>a</sup>Comissão Disciplinar do STJD/CBF, por maioria de votos, multar o CR Vasco da Gama em R\$ 13.000,00 (treze mil reais), por infração ao artigo 206 do CBJD, contra o voto do Relator que o multava em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo determinado o prazo de 07 (sete) dias para comprovação nos autos do cumprimento da obrigação pecuniária, sob pena de infração ao artigo 223, do CBJD.

Rio de Janeiro/RJ, em 04 de dezembro de 2015 (data do julgamento).

  
Marcelo Coelho de Souza  
Auditor Relator